

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000420240419000122

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Saúde do Município de São João do Jaguaribe, diante do elevado número de pacientes com diagnóstico de catarata e pterígio, identifica a necessidade urgente de contratação de serviços especializados na área oftalmológica. Este serviço deve abranger a realização de cirurgias de catarata pelo método de Facoemulsificação, com o implante de lente intraocular dobrável, e procedimentos para correção de pterígio. A demanda atual por tais procedimentos supera significativamente a capacidade de resposta do sistema de saúde local, que se defronta com a ausência de profissionais especializados e a infraestrutura necessária para atender a esta demanda de forma adequada.

Com base na projeção de incidência dessas condições oftalmológicas na população, especialmente entre os grupos de maior vulnerabilidade como os idosos, e no crescimento progressivo da demanda observado nos registros de atendimento das unidades de saúde pública do município, estima-se que a contratação dos referidos serviços especializados seja a solução mais efetiva para atender às necessidades de saúde visual da população, garantindo melhor qualidade de vida e bem-estar aos cidadãos.

Além disso, a falta de tratamento adequado para catarata e pterígio pode levar ao agravamento das condições de saúde dos pacientes, resultando na deterioração da visão e, em casos extremos, na cegueira. Portanto, a contratação de serviços oftalmológicos especializados visa não apenas suprir uma lacuna existente no atendimento à saúde ocular do município mas também diminuir as filas de espera e garantir acesso a tratamentos efetivos, reduzindo as complicações decorrentes dessas condições e promovendo a saúde como um direito de todos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	DAVI LIMA OLIVEIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação tem como finalidade fundamental estabelecer parâmetros claros e objetivos que permitam a escolha da solução mais adequada e vantajosa, de acordo com os critérios de qualidade, eficiência e



sustentabilidade. Para tanto, é imprescindível observar as legislações e regulamentações específicas aplicáveis, bem como adotar padrões mínimos de qualidade e desempenho. A inclusão de práticas de sustentabilidade nos critérios de contratação alinha-se aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, e reitera o compromisso da Administração Pública com a responsabilidade ambiental, econômica e social.

Requisitos Gerais:

- Capacidade técnica e operacional para realização de cirurgias de catarata pelo método de Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável e procedimentos para correção de pterígio.
- Disponibilidade dos profissionais especialmente treinados e qualificados na área de oftalmologia para realização dos procedimentos cirúrgicos.
- Fornecimento dos equipamentos e materiais necessários para a execução dos procedimentos contratados, garantindo sua qualidade e conformidade com os padrões técnicos exigidos.
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Requisitos Legais:

- Atendimento às normas de segurança e higiene do trabalho aplicáveis às atividades de saúde.
- Registro e autorizações pertinentes junto aos órgãos regulatórios e de vigilância sanitária.
- Conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao descarte adequado dos resíduos gerados.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Utilização de tecnologias e procedimentos que minimizem o impacto ambiental, como o uso eficiente de recursos e a redução de resíduos gerados.
- Propostas que incluam medidas de economia no consumo de água e energia durante os procedimentos e no funcionamento dos equipamentos.
- Obediência aos critérios de logística reversa, quando aplicáveis, para equipamentos e insumos utilizados.

Requisitos da Contratação:

- Apresentação de um plano detalhado de execução dos serviços, incluindo cronograma, metodologia e logística necessária.
- Garantia de assistência técnica para os equipamentos utilizados, assim como a substituição imediata em caso de falha ou defeito que impossibilite a realização dos procedimentos.
- Disponibilidade para realização dos serviços dentro dos prazos estipulados pelo ente público contratante, respeitando a programação e a demanda estabelecida.

Os requisitos descritos são fundamentais para a seleção de propostas que, de fato, atendam às necessidades do município de São João do Jaguaribe de forma eficiente, eficaz e sustentável. Ao estipular tais requisitos, busca-se não apenas a satisfação das necessidades imediatas da população mas também a promoção de práticas que contribuam para o bem-estar coletivo e a preservação ambiental a longo prazo. Deste modo, abstém-se de inserir requisitos desnecessários ou especificações excessivas que



poderiam limitar a competição justa e equilibrada entre os possíveis licitantes.

4. Levantamento de mercado

Neste levantamento de mercado, foram consideradas diversas soluções de contratação para a prestação de serviços especializados na área oftalmológica, especificamente para realização de cirurgias de catarata pelo método de facoemulsificação, com implante de lente intraocular dobrável, e procedimentos para correção de pterígio. As opções analisadas abrangem:

- Contratação direta com fornecedores qualificados, mediante processo de licitação, para prestação dos serviços no próprio estabelecimento do prestador de serviço.
- Terceirização dos serviços para empresas especializadas que possuam em sua equipe profissionais altamente qualificados e que disponibilizem todo o equipamento necessário para realização dos procedimentos em instalações próprias ou em unidades de saúde designadas pelo município.
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP), visando à construção, modernização e operação de centros oftalmológicos dentro do território do município, garantindo assim o acesso contínuo e qualificado à população.

Após a análise das diferentes soluções, considerou-se que a terceirização dos serviços para empresas especializadas representa a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação. Este modelo permite uma maior flexibilidade na gestão dos serviços, garantindo a prestação de serviço de alta qualidade, com profissionais especializados e o uso de tecnologia avançada específica para os procedimentos cirúrgicos de catarata e pterígio. Além disso, essa opção favorece a administração municipal de São João do Jaguaribe ao transferir para o contratado as responsabilidades inerentes à operação dos serviços, incluindo a manutenção dos equipamentos, a atualização tecnológica e a gestão de recursos humanos. Ressalta-se, contudo, a necessidade de um rigoroso controle e fiscalização por parte do órgão contratante para assegurar a eficácia, a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, em alinhamento às disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução aqui proposta, que abrange a contratação de serviços especializados na área oftalmológica para a realização de cirurgias de catarata pelo método de Facoemulsificação com o implante de lente intraocular dobrável e procedimentos para correção de pterígio, fundamenta-se na análise detalhada e criteriosa das necessidades específicas de saúde da população de São João do Jaguaribe e na avaliação das soluções disponíveis no mercado, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, é essencial que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstre a viabilidade técnica e econômica da contratação, assim como sua adequação às necessidades públicas identificadas. A lei enfatiza a importância de uma contratação eficaz, que assegure à Administração Pública o resultado mais vantajoso,



considerando o ciclo de vida do objeto contratado, conforme o disposto no art. 11, inciso I.

O método de Facoeulsificação para cirurgias de catarata, complementado pelo implante de lentes intraoculares dobráveis, representa uma das técnicas mais avançadas e menos invasivas disponíveis atualmente, resultando em um pós-operatório mais tranquilo e uma recuperação visual mais rápida para os pacientes. Este método foi escolhido com base em um levantamento de mercado abrangente, no qual se analisou a eficácia, segurança, e satisfação do paciente, alinhado ao princípio da eficiência e ao interesse público, destacado no art. 5º da Lei.

Adicionalmente, os procedimentos para correção de pterígio incluídos como parte da solução proposta são essenciais para restaurar a saúde ocular e prevenir complicações futuras, que podem afetar significativamente a qualidade de vida dos cidadãos, particularmente considerando a incidência dessa condição na população do município.

Portanto, a solução apresentada neste ETP reflete a opção mais adequada e eficiente disponível no mercado atual, proporcionando um equilíbrio ideal entre custo, benefício, e atendimento eficaz às necessidades de saúde oftalmológica da população de São João do Jaguaribe. Essa escolha está alinhada aos objetivos da Lei nº 14.133/2021, de promover uma contratação pública que não apenas atenda aos padrões técnicos e de qualidade exigidos mas também contribua significativamente para o bem-estar da comunidade, justificando plenamente a adequação do objeto deste ETP como a solução mais eficaz existente no mercado para atender às demandas específicas identificadas.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CIRURGIA DE CATARATA	150,000	Serviço
Especificação: CIRURGIAS DE CATARATA PELO MÉTODO DE FACOEMLSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL			
2	CIRURGIA DE PTERÍGIO	50,000	Serviço
Especificação: PROCEDIMENTOS PARA CORREÇÃO DE PTERÍGIO			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CIRURGIA DE CATARATA	150,000	Serviço	1.121,00	168.150,00
Especificação: CIRURGIAS DE CATARATA PELO MÉTODO DE FACOEMLSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL					
2	CIRURGIA DE PTERÍGIO	50,000	Serviço	383,33	19.166,50
Especificação: PROCEDIMENTOS PARA CORREÇÃO DE PTERÍGIO					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 187.316,50 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta



centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em licitações é uma prática encorajada visando ampliar a competitividade, possibilitar um melhor aproveitamento do mercado, e assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Este princípio foi rigorosamente aplicado no processo de planejamento para a contratação de serviços especializados na área oftalmológica pelo município de São João do Jaguaribe.

Avaliação da Divisibilidade do Objeto: A análise técnica identificou que os serviços de cirurgias de catarata e correção de pterígio são divisíveis sem comprometer a funcionalidade ou os resultados pretendidos pela Administração. Esta divisibilidade permite abordar especificidades de cada tipo de procedimento, adaptando-se a diferentes demandas e características da população-alvo.

Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto mostrou-se tecnicamente e economicamente viável, onde a qualidade e eficácia dos resultados não são comprometidas. Cada procedimento requer competências específicas, permitindo que especialistas em cada área possam oferecer serviços mais qualificados e eficientes.

Economia de Escala: Constatou-se que o parcelamento proposto não resultaria em perda de economia de escala significativa. Pelo contrário, facilita a obtenção de vantagens competitivas sem acarretar aumentos proporcionais nos custos que superem os benefícios da divisão, considerando-se a possibilidade de negociação de valores mais vantajosos para cada procedimento em separado.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O parcelamento contribui significativamente para uma maior competitividade e aproveitamento do mercado. Permitirá a participação de mais fornecedores, incluindo empresas de menor porte especializadas em procedimentos especificados, que talvez não tivessem capacidade para entregar a totalidade dos serviços.

Análise do Mercado: Uma minuciosa análise do mercado foi realizada para embasar a decisão de parcelamento. Observou-se que existem diversos prestadores de serviços especializados tanto em cirurgias de catarata quanto na correção de pterígio, o que reforça a viabilidade de dividir tais serviços para potencializar a qualidade e eficiência no atendimento à população.

Consideração de Lotes: Decidiu-se pela divisão em lotes específicos para cada tipo de procedimento oftalmológico. Essa abordagem permite engajar um espectro mais amplo de fornecedores e garante que o município possa se beneficiar de propostas mais competitivas e especializadas, maximizando o uso dos recursos públicos sem prejuízo à economia de escala.

A decisão pelo parcelamento está alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e reflete um esforço consciente para garantir a melhor aplicação dos recursos públicos, aumentar a eficiência das contratações e, simultaneamente, promover um impacto social positivo ao melhorar a acessibilidade e qualidade dos serviços de saúde oftalmológica disponíveis à população de São João do Jaguaribe.



9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para prestação de serviços especializados na área oftalmológica, com ênfase na realização de cirurgias de catarata pelo método de Facoemulsificação, com o implante de lente intraocular dobrável, e procedimentos para correção de pterígio, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe para o exercício financeiro correspondente. Este plano, formalmente aprovado e integrado ao planejamento estratégico do município, prevê expressamente a necessidade de ampliação e qualificação dos serviços de saúde oftalmológica como prioritário, direcionando a alocação de recursos adequados para o atendimento dessa necessidade.

A decisão de proceder com esta contratação está fundamentada na identificação prévia de uma lacuna no atendimento às condições de saúde ocular da população, o que foi detalhadamente mapeado no diagnóstico do cenário atual das capacidades do sistema de saúde local. A inclusão desta contratação no Plano Anual vem ao encontro dos objetivos estratégicos de promover o acesso à saúde de qualidade e especializada, lidando com problemas oftalmológicos que apresentam alta incidência na região, acarretando, muitas vezes, em significativas limitações à qualidade de vida dos munícipes.

O acompanhamento e a aplicação deste plano evidenciam a observância dos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a intenção de assegurar o desenvolvimento nacional sustentável por meio da ampliação dos serviços de saúde especializados. Portanto, este processo de contratação é uma manifestação concreta do compromisso da administração pública municipal com o cumprimento de suas políticas de saúde, alinhadas ao planejamento e às estratégias de ação preconizadas para o exercício em questão, assegurando, assim, a otimização dos recursos públicos e a efetiva resposta às demandas sociais identificadas.

10. Resultados pretendidos

Na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), almejamos assegurar que a contratação para prestação de serviços especializados na área oftalmológica, incluindo cirurgias de catarata pelo método de Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, e procedimentos para correção de pterígio, pelo município de São João do Jaguaribe, cumpra objetivos claros alinhados não apenas às necessidades locais imediatas mas, sobretudo, às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a seleção da proposta mais vantajosa, a isonomia entre os licitantes, a prevenção de sobrepreços e a promoção de inovação e desenvolvimento nacional sustentável são fundamentais. Assim, os resultados pretendidos com esta contratação abrangem:

- **Excelência no Atendimento:** Ofertar à população do município de São João do Jaguaribe serviços oftalmológicos especializados de alta qualidade, contribuindo



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

- efetivamente para o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, em conformidade com o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- **Ampliação do Acesso:** Aumentar significativamente o acesso a procedimentos oftalmológicos especializados, atendendo à demanda reprimida e garantindo tratamento igualitário e isonômico a todos os cidadãos, em alinhamento com o princípio da isonomia;
 - **Otimização de Recursos:** Promover o uso racional e eficiente dos recursos públicos, mediante um planejamento meticuloso e consideração dos custos ao longo do ciclo de vida do contrato, em conformidade com os objetivos do art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021, visando à economicidade e à eficácia na administração dos fundos municipais;
 - **Sustentabilidade:** Estabelecer práticas que favoreçam a sustentabilidade e o desenvolvimento nacional, optando por tecnologias inovadoras e sustentáveis, em harmonia com o inciso IV do art. 11 e os princípios mencionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, refletindo o compromisso com o desenvolvimento sustentável;
 - **Acesso a Tecnologias Avançadas:** Garantir que as cirurgias de catarata e os procedimentos para correção de pterígio sejam realizados com o auxílio das mais recentes tecnologias, promovendo a inovação tecnológica na prestação de serviços de saúde do município.

Estes resultados pretendidos refletem o compromisso da Administração Pública municipal em garantir um alto padrão de serviços de saúde oftalmológica, promover a equidade e o bem-estar de sua população, e administrar de maneira responsável os recursos públicos, conformemente às melhores práticas de gestão e às determinações da Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia e eficiência na execução dos serviços especializados na área oftalmológica para cirurgias de catarata pelo método de Facoemulsificação com o implante de lente intraocular dobrável e procedimentos para correção de pterígio, diversas providências são essenciais. Estas providências visam preparar a infraestrutura adequada, garantir a qualidade dos serviços, promover a capacitação dos recursos humanos e estabelecer mecanismos de fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados. As medidas previstas são:

- **Infraestrutura e Equipamentos:** Deverá ser realizada uma análise da infraestrutura atual disponível na Secretaria de Saúde para identificar necessidades de adequações ou melhorias para a realização dos procedimentos cirúrgicos, conforme especificado no item 3. Esta análise deve considerar, principalmente, a capacidade de fornecer os serviços com segurança, eficácia e eficiência. É imperativo assegurar que os serviços contratados sejam ofertados com todos os equipamentos necessários, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.
- **Capacitação de Pessoal:** A Administração deverá promover programas de capacitação e atualização para os servidores e empregados públicos envolvidos direta ou indiretamente na fiscalização, gestão contratual e apoio aos serviços contratados. Essas ações de capacitação devem destacar normas técnicas, administrativas e de controle interno pertinentes à natureza da contratação, alinhadas aos princípios estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- **Fiscalização e Acompanhamento:** Será necessário instituir mecanismos de



fiscalização e acompanhamento constantes dos serviços prestados, para garantir sua execução conforme os termos contratuais e o atendimento adequado das necessidades da população. Esse processo inclui, mas não se limita a, visitas regulares aos locais de execução dos serviços, revisão periódica dos relatórios de desempenho e satisfação dos usuários dos serviços, bem como a implementação de canais de comunicação efetivos para reclamações ou sugestões.

- **Documentação e Regularização:** Deverão ser preparados e revisados todos documentos necessários para a formalização da contratação, bem como garantir a regularidade fiscal e trabalhista dos prestadores de serviço. É fundamental a verificação rigorosa da documentação apresentada pelas empresas licitantes, observando as disposições do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, para evitar a participação de empresas que não atendam aos requisitos legais.
- **Avaliação e Melhoria Contínua:** Instituir sistemas de avaliação dos serviços prestados, baseados em indicadores de qualidade, eficiência e satisfação do usuário. Esses indicadores devem ser utilizados como ferramentas de gestão para aprimoramento contínuo dos serviços e, quando necessário, para a reavaliação dos contratos e dos prestadores de serviço.

As providências acima delineadas são fundamentais para garantir o sucesso da contratação, a qualidade dos serviços prestados à população e a adequação aos princípios da administração pública, particularmente a legalidade, a eficiência e a eficácia, conforme orienta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após uma análise detalhada e fundamentada nas normativas da Lei nº 14.133/2021, em especial dos artigos que tratam sobre o sistema de registro de preços (arts. 82 a 86), conclui-se pela não adoção deste sistema para a contratação de serviços especializados na área oftalmológica, englobando a realização de cirurgias de catarata pelo método de Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável e procedimentos para correção de pterígio no município de São João do Jaguaribe.

A decisão está pautada nos seguintes aspectos:

- **Natureza Específica do Serviço:** Considerando a especificidade e a complexidade dos serviços oftalmológicos em questão, que exigem profissionais altamente especializados e o uso de equipamentos de alta precisão, o registro de preços não se mostra o mais apropriado, uma vez que este foca em contratações de natureza mais rotineira e com especificações de objetos mais estandarizadas.
- **Demanda Flutuante:** A demanda por cirurgias oftalmológicas pode variar significativamente ao longo do tempo, influenciada por fatores como mutirões de saúde e campanhas de conscientização. Esse cenário de demanda flutuante dificulta a definição de quantitativos prévios, uma das bases do sistema de registro de preços, conforme art. 83 da Lei nº 14.133/2021, que implica um compromisso de fornecimento sem obrigar a Administração a contratar.
- **Avaliação de Qualidade e Efetividade:** Os serviços de cirurgias oftalmológicas demandam um rigoroso controle de qualidade e efetividade dos procedimentos, o que pode ser mais adequadamente assegurado por meio de contratações diretas, onde é possível avaliar detalhadamente as credenciais e o histórico de performance dos prestadores de serviços.



- **Flexibilidade Contratual:** A não adoção do sistema de registro de preços oferece uma maior flexibilidade na contratação de serviços especializados, permitindo ajustes contratuais mais precisos em relação à qualificação dos profissionais, tecnologias específicas e protocolos médicos atualizados, garantindo, assim, a eficácia e a segurança dos procedimentos oftalmológicos realizados.

Por fim, considerando o exposto e em alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade e busca pelo atendimento mais vantajoso para a Administração Pública, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do registro de preços para a contratação dos referidos serviços oftalmológicos. Esta decisão viabiliza uma gestão contratual focada na qualidade, na especialização dos serviços e na adaptabilidade às necessidades específicas da população do município de São João do Jaguaribe, proporcionando uma resposta mais eficiente e eficaz às demandas de saúde pública local.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório está fundamentada nas especificidades e requisitos técnicos e operacionais da contratação para prestação de serviços especializados na área oftalmológica, abrangendo a realização de cirurgias de catarata pelo método de Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável e procedimentos para correção de pterígio. Com base no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, embora seja permitida a participação de licitantes em consórcio, sob determinadas condições, esta contratação específica requer uma abordagem técnica e uma responsabilização que podem ser comprometidas quando não geridas por uma única entidade jurídica.

Considerando a complexidade e a delicadeza dos procedimentos oftalmológicos envolvidos, a segregação de responsabilidades e a padronização do nível de serviço são primordiais. A participação de empresas em forma de consórcio poderia dificultar a atribuição clara de responsabilidades em caso de falhas ou resultados abaixo do esperado, prejudicando a administração pública e os interesses dos usuários desses serviços especializados.

Ademais, a execução desses serviços de saúde requer alto grau de especialização e consistência nas práticas médicas, o que pode ser melhor assegurado por uma organização única, com experiência comprovada e capacidade técnica específica nessa área. A divisão deste trabalho entre múltiplos agentes (como proposto pelo consórcio) poderia levar a disparidades na qualidade da assistência prestada, afetando direta e negativamente o bem-estar dos pacientes e a eficácia dos tratamentos.

Portanto, ao prezar pelos princípios de eficiência, segurança e qualidade na prestação de serviços públicos de saúde, entendemos que a vedação à participação de empresas em forma de consórcio é não apenas uma medida de cautela, mas uma necessidade para garantir a prestação de serviços especializados na área oftalmológica com a mais alta qualidade e responsabilidade. Deste modo, esta decisão está alinhada aos objetivos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que visa assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de evitar contratações com sobrepreço ou execuções contratuais insatisfatórias.



14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A realização de serviços especializados na área oftalmológica, incluindo cirurgias de catarata pelo método de Facoemulsificação com o implante de lente intraocular dobrável e procedimentos para correção de pterígio, embora predominantemente de natureza médica e menos impactante do ponto de vista ambiental quando comparada a outras atividades industriais ou de construção, não está isenta de potenciais impactos ambientais. Estes podem surgir, principalmente, do uso e descarte de materiais consumíveis, do gerenciamento de resíduos gerados durante os procedimentos cirúrgicos e da operação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços.

- **Geração de Resíduos Sólidos:** Os procedimentos oftalmológicos especializados geram resíduos de saúde, como materiais perfurocortantes, embalagens de materiais esterilizados e outros descartáveis que podem ter impactos negativos no meio ambiente se não forem adequadamente segregados, tratados e destinados.
- **Contaminação por Substâncias Químicas:** O uso de desinfetantes, esterilizantes e outros produtos químicos necessários para a realização das cirurgias oftalmológicas pode resultar em riscos de contaminação se o descarte dessas substâncias não for realizado de maneira controlada.
- **Consumo de Energia:** A operação de equipamentos de alta tecnologia empregados nas cirurgias oftalmológicas, como o facoemulsificador, implica consumo significativo de energia elétrica.

Para mitigar esses impactos, propõem-se as seguintes medidas, fundamentando-se no compromisso com o desenvolvimento sustentável previsto na Lei 14.133:

- **Segregação e Gestão Adequada dos Resíduos:** Implementação de procedimentos operacionais que garantam a correta segregação dos resíduos gerados, conforme sua classificação, assegurando o tratamento e a disposição final adequada, minimizando os impactos ambientais, em consonância com o artigo 18, inciso XII da Lei 14.133, que preconiza a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.
- **Uso Cuidadoso de Produtos Químicos:** Seleção e utilização de substâncias químicas menos nocivas sempre que possível e garantia de que todos os resíduos químicos sejam coletados e descartados de forma segura, em conformidade com as normativas ambientais aplicáveis.
- **Otimização do Consumo de Energia:** Utilização de equipamentos de maior eficiência energética e adoção de práticas que promovam o uso consciente de energia elétrica durante os procedimentos, contribuindo para a redução da pegada de carbono da atividade.

Estas medidas são alinhadas ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, um dos fundamentos da Lei nº 14.133, visando promover não apenas a eficiência e a eficácia dos processos de contratação pública, mas também minimizar os impactos ambientais negativos associados às atividades contratadas.



15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada de todos os aspectos envolvidos na contratação para prestação de serviços especializados na área oftalmológica, compreendendo a realização de cirurgias de catarata pelo método de Facoemulsificação, com o implante de lente intraocular dobrável, e procedimentos para correção de pterígio, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de São João do Jaguaribe, é possível posicionar-se favoravelmente à viabilidade e razoabilidade desta contratação, ancorado nas disposições legais da Lei nº 14.133 de abril de 2021.

Este posicionamento baseia-se na constatação de que a demanda por tais procedimentos no município supera a capacidade atual de atendimento pelo sistema de saúde local, evidenciando uma necessidade pública premente por tais serviços, conforme estabelecido pelo Art. 18, I da Lei nº 14.133/2021, que privilegia a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar. Além disso, a escolha específica dos procedimentos de Facoemulsificação e correção de pterígio reflete um planejamento adequado à realidade epidemiológica da comunidade servida, alinhando a contratação ao princípio de eficácia e efetividade, em sintonia com os objetivos do Art. 11, I da referida Lei.

Outro ponto fundamental para a sustentação da viabilidade e razoabilidade da contratação é a estimativa de custos baseada em uma pesquisa de mercado abrangente, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Esta pesquisa demonstrou que os valores propostos para os procedimentos estão alinhados com os praticados no mercado, assegurando a administração pública de incorrer em uma contratação economicamente benéfica e com o melhor custo-benefício possível, obedecendo ao princípio da economicidade.

Do mesmo modo, as especificações técnicas do serviço foram cuidadosamente delineadas, garantindo que a qualidade dos serviços a serem prestados esteja em consonância com as melhores práticas e padrões clínicos estabelecidos, reforçando assim o comprometimento com os princípios de eficiência e de objetividade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente sob os termos dos Art. 5º e Art. 11, I.

Por fim, a adoção de um processo licitatório transparente e competitivo, como o Pregão Eletrônico, assegura o tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, de acordo com o Art. 11, II da Lei, promovendo uma contratação justa e adequada às necessidades do município.

Portanto, considerando todos os fatos e análises realizadas, concluímos ser plenamente viável e razoável a execução desta contratação, que se alinha estratégica e legalmente aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, garantindo o atendimento eficaz à demanda de saúde oftalmológica dos cidadãos de São João do Jaguaribe de forma econômica, eficiente, e eficaz.



São João do Jaguaribe / CE, 24 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO

assinado eletronicamente
FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA
MEMBRO

assinado eletronicamente
ISLANA SHIRLEY DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 377-887-4039
PÁGINA: 12 DE 12

